

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023/ADM**

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA 03/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 7/2023-014FME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 066/2023/ADM, Chamada Pública nº 03/2023 Processo Licitatório Dispensa nº 7/2023-014FME, requisitado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, ano letivo 2023 no Município de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Processo Administrativo foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 394 (Trezentos e noventa e quatro) laudas reunidas em volume único.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 165 /2023, com data de 01 de março de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);

- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230301005 (fls. 06 a 07);
- Projeto Básico – Alimentação Escolar – Agricultura Familiar (fls. 08 a 22);
- Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em anexos os cardápios (fls. 23 a 28);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 29);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 30);
- Despacho ao Departamento de Comprar e Serviços (fls. 31);
- Resultado das Cotações (fls. 32 a 86);
- Mapa de Cotação de Preços- preço médio (fls. 87 a 89);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 90 a 91);
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 92);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 93);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 94);
- Projeto Básico – Alimentação Escolar – Agricultura Familiar (fls. 96 a 112);
- Relação de Alimentos a Serem Adquiridos (fls. 113 a 116);
- Justificativa (fls. 117 a 119);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 120);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 121);
- Autuação (fls. 123);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 124 a 165);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 167 a 169 com o seguinte teor: *“Destarte, emito parecer no sentido de que o edital desta chamada pública, ora analisado, cumpriu os requisitos legais e encontra-se revestido pela legalidade e regularidade. São os termos”;*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 171 a 174, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023/ADM, Chamada Pública nº 002/2023 Processo Licitatório nº 7/2023-014FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”;*
- EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2023-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023/ADM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7.2023-014FME e seus anexos (fls. 175 a 205);

- **Anexo I** – Projeto Básico: **“4. DA JUSTIFICATIVA 4.1.** A presente Chamada Pública, por Dispensa de Licitação, é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.  
**4.2.** Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucumã atende:  
**4.2.1.** PNAE - Alimentação Escolar – Creche.  
**4.2.2.** PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.  
**4.2.3.** PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.  
**4.2.4.** PNAE - Alimentação Escolar – AEE.  
**4.2.5.** PNAE - Alimentação Escolar – EJA.  
**4.2.6.** PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio.  
**4.3.** Sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino atendidas pelo PNAE atendida pelo PNAE no município de Tucumã-PA.  
**4.4.** A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 em seu art. 18 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 em seu art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.  
**4.5. Dentre as diretrizes estão:**  
**4.5.1.** O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.  
**4.5.2.** O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.  
**4.6.** Assim, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Tucumã - PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.  
**4.7.** Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.  
**4.8.** Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

*FNDE, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 11.947, 2009 e pela RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 206 a 208);
- Aviso de Licitação (fls. 209);
- Lista de Presença (fls. 210 a 211);
- Documentação dos habilitados – Declaração de Aptidão ao Pronaf (fls. 212 a 342);
- Propostas (fls. 343 a 380);
- Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação e Proposta – Anexo I (fls. 388 a 351);
- Resumo de Propostas Vencedoras- Menor valor (fls. 352 a 353).

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

A chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, atendendo aos preceitos legais na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, e Lei nº 8.666/93.

Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme vejamos:

Resolução CD/FNDE nº06/2020:

“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios

inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

Nesse sentido, a presente dispensa de licitação oriunda do Chamamento público obedeceu rigorosamente aos princípios basilares inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **DA HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES VENCEDORES**

| <b>CONTRATAÇÃO DOS AGRICULTORES</b>                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AILTON SILVA LUSTOSA</b> , CPF 010.135.612-95, com o valor total de R\$ 26.783,53 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)          |
| <b>ANDRE DOS SANTOS CARVALHO</b> , CPF 012.942.692-08, com o valor total de R\$ 33.434,32 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).   |
| <b>FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA</b> , CPF: 266.316.952-87, com o valor total de R\$ 39.996,96 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). |
| <b>HERRY FIDELIS RODRIGUES</b> , CPF 000.448.192-50, com o valor total de R\$ 39.230,00 (Trinta e nove mil duzentos e trinta reais).                                           |
| <b>JOAO JOSE FERNANDES LUSTOSA</b> , CPF 582.796.952-49, com o valor total de R\$ 24.268,50 (Vinte e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).        |
| <b>JOAO NICOLAU LOFF</b> , CPF 247.152.040-53, com o valor total de R\$ 33.333,73 (Trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).               |
| <b>JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF</b> , CPF 074.657.401-00, com o valor total de R\$ 39.994,69 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).  |
| <b>JOVELINA DE SOUSA LIMA</b> , CPF 440.108.852-20, com o valor total de R\$ 15.290,82 (Quinze mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)                         |
| <b>KALIANY FIDELIS DA SILVA</b> , CPF 007.970.182-55, com o valor total de R\$ 4.588,87 (Quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).              |

|                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LECY FIDELIS DA SILVA</b> , CPF 377.111.052-15, com o valor total de R\$ 39.230,00 (Trinta e nove mil duzentos e trinta reais).                                          |
| <b>MARIA DAS DORES RODRIGUES PEGO</b> , CPF 678.563.736-87, com o valor total de R\$ 14.761,45 (Quatorze mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). |
| <b>MILTON JOSE DA SILVA</b> , CPF 347.782.841-00, com o valor total de R\$ 15.093,40 (Quinze mil e noventa e três reais e quarenta centavos).                               |
| <b>NÉDIO JACO VANIN</b> , CPF 188.345.100-30, com o valor total de R\$ 39.060,37 (Trinta e nove mil e sessenta reais e trinta e sete centavos).                             |
| <b>NILTON JOSE DA SILVA</b> , CPF 271.286.361-53, com o valor total de R\$ 15.093,40 (Quinze mil e noventa e três reais e quarenta centavos).                               |
| <b>VITORINO PINHEIRO DE SOUSA CATUCA NETO</b> , CPF 370.740.912-00, com o valor total de R\$ 15.093,40 (Quinze mil e noventa e três reais e quarenta centavos).             |

Desta feita, o objeto desta contratação perfaz o valor total de R\$ 395.253,44 (Trezentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2023/ADM – Chamada Pública n° 003/2023 - Dispensa de Licitação n° 7/2023-014FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 27 de julho de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2023/ADM - Chamada Pública n° 003/2023 - Dispensa de Licitação n° 7/2023-014FME, tendo por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, ano letivo 2023 no Município de Tucumã-PA", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 27 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

